PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

# LEI Nº 4.610

Institui o serviço de capelania pública no município de Pelotas e dá outras providências.

O SENHOR FLÁVIO COSWIG, Presidente da Câmara Municipal de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o serviço de capelania pública para a realização de velórios.

Art. 2º - A organização e administração do serviço será de responsabilidade da Fundação MAPEL.

Art. 3° - Pela utilização do serviço, o usuário deverá pagar a tarifa em URM. O Poder Executivo deverá definir preço público a ser pago pelo usuário através de Decreto no prazo de 1(um) mês.

Parágrafo único – O Fundo Municipal de Apoio à Capelania Pública será utilizado para a manutenção, administração e vigilância permanente das capelas de velamento públicas.

Art. 4° - Os cemitérios privados existentes no Município, deverão destinar local apropriado para a instalação das capelas de velamento públicas, que também serão administradas na forma estabelecida pelo Art. 2°, como condição para renovação de alvará e licença de funcionamento.

Art. 5° - A fiscalização das condições físicas e higiênicas das capelas será feita pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6° - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei no prazo de 120 dias de sua publicação.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS, EM 21 DE DEZEMBRO DE 2000.

VEREADOR FLÁVIO COSWIG
PRESIDENTE

Registre-se e publique-se:

Vereador Otávio Soares
1° Secretário